

Mensagem ao Leitor



Vamos lá, Seguriteiros!

É com o sentimento de agradecimento e muito orgulho que eu chego aos 11 anos do Jornal Segurito que começa a sair da infância e entrar na puberdade.

Para esta festa, além de você, teremos vários colegas da prevenção.

Veja abaixo a lista que eu já deixei na portaria para liberar a entrada (não se preocupe que eu já vou mandar o seu nome também):

Alexandre Demetrius Pereira

Alexandre Pinto da Silva

Antonio Carlos Vendrame

Dayglis Costa Silva

Gustavo Rezende de Souza

Luiz Cláudio R. da Rocha

Luiz Augusto Damasceno Brasil

Luiz Philippe Cabral de Vasconcellos

Mário Fantazzini

Mário Sobral Júnior

Então vamos começar as comemorações que a Segurança do Trabalho não pode esperar.

Prof. Mário Sobral Jr.

Novo livro do Prof. Mário Sobral

Para quem gostou do primeiro, vai adorar o segundo.

Segurança do Trabalho – Organizando o Setor – Vol. 2, vamos continuar o nosso papo sobre como organizar o SESMT.



Adquira agora mesmo no site:
www.jornalsegurito.com

Treinamento de EPCs

Ei, meu filho! Larga o WhastApp e presta atenção aqui que eu estou carente.

Espera aí, professor que só falta mandar a carinha.

É assim mesmo, vou dando liberdade e acabo perdendo a moral.

Nada disso, professor. Pode falar que eu estou atento.

Pois bem, você já deu uma lida na NR 9, no item 9.3.5.3? Vou colocar aqui embaixo para lembrar.

“A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.”

Já li, sim. Qual o problema?

Problema nenhum. Só queria alertar para a obrigatoriedade do treinamento dos trabalhadores na implantação de medidas de caráter coletivo. Apesar de óbvio nem sempre faz-se este tipo de treinamento.



Explique melhor. Pera um instante que mandaram uma mensagem.

Para com isso, e olha para cá. Imagine que no sábado passado implantou-se um sistema de exaustão ou um detector de gases do tipo fixo em determinada empresa e na segunda o trabalhador começa a trabalhar sem nem ser apresentado. Como consequência, no caso de haver restrições no uso ou a necessidade deste trabalhador informar a manutenção em situações específicas, a empresa irá depender apenas do seu bom senso.

Mas o que pode acontecer, professor?

Por exemplo, em relação ao sistema de exaustão há possibilidade de obstrução e é interessante orientar sobre o posicionamento mais adequado em relação ao equipamento, no caso dos detectores há, dentre outras informações, a necessidade do trabalhador ter conhecimento do significado dos alarmes sonoros ou luminosos.

Beleza, professor! Vou dar uma volta pela fábrica e verificar se não tenho EPCs que os meus trabalhadores precisem de alguma informação.

Ok, meu filho. Mas antes desliga o celular!

Autor: Mário Sobral Júnior – Engenheiro de Segurança do Trabalho

Não sou, nem de longe, especialista na área de resgate em altura, mas sempre acho importante ter obras de assuntos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho e na minha busca acabei achando este excelente livro sobre o tema. Fartamente ilustrado, com links para vídeos e bem didático.



BOA LEITURA!

Resgate Vertical

Aprender . Praticar . Salvar
Eduardo José Slomp Aguiar
Associação da Vila Militar

Piadinhas

Estava sem fazer nada e coloquei um pouco de açúcar no caminho de uma formiga, quando ela foi chamar as amigas limpei tudo para ela passar por mentirosa.



O ricaço vai ao orfanato e grita para a criança: Amanhã vou levar todo mundo para a Disney!!!

As crianças gritam, pulam, choram e se abraçam. Mas o ricaço completa: só vai quem trazer a autorização dos pais.

Sem comentários



O laudo pericial frente ao novo CPC

Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, por força do art. 473, o laudo pericial deverá apresentar vários requisitos obrigatórios. Dentre eles estão a exposição do objeto da perícia, a análise técnica ou científica, a indicação do método utilizado e resposta conclusiva a todos os quesitos.

A análise técnica ou científica antes pouco exercitada pela perícia, agora é requisito legal, ou seja, obrigatória nos laudos periciais. Com raríssimas exceções, os laudos periciais nunca continham tal análise, se restringindo ao raciocínio, até por vezes ortodoxo, onde: existe o agente insalubre, há insalubridade ou existe o agente perigoso, há periculosidade.



A análise técnica estabelece a relação de causa e efeito entre o trabalho e a doença, no caso da insalubridade e, a relação entre o trabalho e o acidente, no caso da periculosidade.

A relação de causa e efeito entre o trabalho e a doença é simples de se estabelecer, podendo se recorrer inclusive às obras bibliográficas. Já a relação entre o trabalho e o acidente é dependente de uma análise de perigo, onde se demonstra a real existência do perigo na atividade e a possível materialização do acidente.

A análise do perigo pode ser realizada por várias técnicas existentes atualmente, desde uma APP – Análise Preliminar de Perigo, AMFE – Análise de Modo de Falha e Efeito até um sofisticado HAZOP, quando então estaríamos cumprindo o item indicação do método utilizado.

É necessário acrescentar que o § 1o do art. 473 determina que a fundamentação do laudo deve ser realizada em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como a perícia alcançou suas conclusões.

Autor: Antonio Carlos Vendrame – Engenheiro de Segurança do Trabalho

O Papel do Profissional Prevencionista

É uma honra participar dessa edição histórica do Segurito. Parabéns ao Mário Sobral, profissional que enaltece nossa profissão, e que Deus permita, tenha muita saúde para continuar seus projetos.

Albert Einstein afirmou certa vez que: “O mundo é um lugar perigoso de se viver, não por causa daqueles que fazem o mal, mas sim por causa daqueles que observam e deixam o mal acontecer”. Isso nos remete ao fato de que é melhor prevenir os acidentes do que atuar em complicadas análises, preenchimento de formulários e até reportes à presidência da empresa. E o pior, nem sempre as medidas são realmente eficazes.

O profissional Prevencionista de saúde e segurança do trabalho deve ser um gestor. Ser um gestor é planejar, administrar técnicas para alcançar metas cada vez mais desafiadoras. Esse é o nosso papel. Possibilitar que o trabalhador tenha, cada vez mais, um ambiente saudável para executar suas tarefas. É tornar a teoria em cultura da empresa, onde todos os funcionários participem. Com isso, eles serão os multiplicadores das boas práticas.

Como auditor, tenho visitado empresas de diversas atividades e culturas. Encontro algumas vezes um SESMT onde os profissionais são muito tranquilos, sem aquele stress do dia a dia. Será que eles “não ligam” para a segurança? Quando me dirijo ao processo produtivo, encontro áreas limpas, organizadas, bem sinalizadas, com todos os profissionais

trabalhando com seus EPI’s e obedecendo às normas e aos procedimentos. Concluo, então, que nessa empresa a cultura prevencionista está impregnada no comportamento dos seus funcionários.

Entretanto, tenho encontrado também empresas onde os membros do SESMT estão à beira de um colapso. Correm o dia todo, registram atos e condições inseguras, fazem “auditoria” comportamental e, caso encontrem desvios, punem o trabalhador. Definitivamente, essa empresa vai mal.

O papel do prevencionista é despertar sentimentos e emoções, tocando a alma dos trabalhadores, para que seja interiorizada a cultura da prevenção. Com isso, cada um cuidará de seu trabalho e de seus parceiros.

Infelizmente, as escolas não dão ênfase aos Técnicos de Segurança do Trabalho e, muito pouco, aos Engenheiros de Segurança do Trabalho (isso mais pelo tempo disponível a cada um dos cursos) às questões prevencionistas. Procura-se ensinar mais como se utilizam ferramentas de monitoramento e análise de acidentes, do que na prevenção, propriamente dita.

Se faz necessário, urgentemente, uma mudança nos currículos dos cursos (que digam-se de passagem estão ultrapassados) para que atuem mais na gestão e, assim, termos trabalhadores cada vez mais saudáveis e felizes.

Autor: Luiz Cláudio R. da Rocha - Eng. de Segurança do Trabalho.

Tesouros acessíveis

Saúde Ocupacional (RBSO), cuja primeira edição foi publicada no ano de 1973, portanto há 44 anos, justamente na década em que o número vultoso de acidentes e doenças decorrentes do trabalho começava a manchar a imagem do Brasil no exterior e a preocupar as autoridades governamentais, os sindicatos, as empresas e toda sociedade.

Esses tesouros agora estão acessíveis no portal da Fundacentro (www.fundacentro.gov.br) e podem ser baixados para a biblioteca particular de cada profissional, podendo servir como ricas fontes de consultas escolares e acadêmicas.

O mais legal é que fazendo a leitura das primeiras edições da revista RBSO podemos avaliar o quanto de bom e promissor já se fazia naquela época e constatamos que muito do que se diz e se escreve hoje já era bastante discutido no passado.

Autor: Luiz Augusto Damasceno Brasil é mestre e doutor em Educação, advogado, pedagogo e tecnólogo da Fundacentro-CRDF



O conflito entre o médico do trabalho e o perito do INSS

É comum a situação vivida pelo médico do trabalho ao se defrontar com a “alta” dada ao empregado pelo perito do INSS, ainda sem condições de exercer plenamente suas funções na empresa.

Ao médico assistencial cabe a função de diagnosticar, tratar e curar (se possível) e depois, “dar alta” de uma afecção.

Ao médico perito do INSS cabe verificar as condições legais, burocráticas, previdenciárias e de evolução dessa afecção já tratada, não “dando alta”, mas apenas concedendo ou suspendendo o benefício previdenciário.

Ao médico do trabalho cabe verificar as condições de saúde e de capacidade específica de trabalho no momento do retorno ou “alta previdenciária”.

O que, de fato acontece, é a absurda falta de comunicação entre esses médicos, que deveriam atuar em sintonia, sem preponderâncias de egos ou de hierarquia, cada um se achando dono da verdade e do “paciente”, este sim invariavelmente prejudicado, com salário ou benefícios suspensos, à mercê de estigmas, de informações e sugestões trabalhistas e judiciais deturpadas.



O médico assistencial pode ser bom especialista, mas não conhece ou confirma as condições de trabalho. O médico perito do INSS se baseia em estatísticas, em exames e relatórios nem sempre confiáveis, completos e não tendenciosos. O médico do trabalho recebe o “abacaxi” de recolocar o funcionário que, após algum tempo de afastamento, está desatualizado, desmotivado, mal orientado, raivoso e nem sempre apto à jornada produtiva normal e necessária.

E daí entram em briga o líder de produção (a vaga está ocupada), o RH (tem de fechar a folha de pagamento), os médicos (com o CRM nos ombros) e os advogados à espreita, com o trabalhador tonteado e sem rumo.

Não há chave mágica para a solução, mas sim o uso do conhecimento de atribuições e do bom senso, coisas raras nos dias atuais...

Autor: Luiz Philippe Westin Cabral de Vasconcellos – Médico do Trabalho.

O QUE É ERPG? (um parâmetro importante em emergências)

ERPG é uma sigla - Emergency Response Planning Guide (referência para o planejamento de resposta a emergências)

ERPG é um parâmetro, ou seja, são valores desenvolvidos pela AIHA (American Industrial Hygiene Association), através de seu Comitê Orientativo de Fundamentos para o Planejamento de Resposta a Emergências, para o suporte às equipes de resposta a emergências no planejamento de atendimento a eventos de liberações químicas acidentais catastróficas para a comunidade.

É interessante observar que esta entidade, que congrega higienistas ocupacionais, se volta para o lado da resposta a emergências e da comunidade, o que evidencia inequivocamente a necessidade de interação e integração do higienista com essas ações, por sua familiaridade com a toxicologia dos agentes ambientais e das necessidades de proteção, não só dos cidadãos, mas igualmente para o pessoal que, sendo trabalhador, dará resposta às emergências.

Os ERPG são desenvolvidos para atender à necessidade de orientação às comunidades, particularmente quanto aos produtos químicos que possuem alto potencial de fugas descontroladas e que representam riscos especiais por sua volatilidade e toxicidade.

O foco dos ERPG é promover orientação quanto a exposições únicas, de curta duração (tipicamente 1 hora), a concentrações de produtos químicos de alto impacto à saúde e efeitos agudos.

Os usuários dos ERPG serão os higienistas, planejadores de emergências e equipes de resposta a emergências. O uso dos ERPG não deve ser derivado para situações diferentes daquelas para as quais foram desenvolvidos. Seu uso se direciona aos planejadores de emergências, como ferramentas para avaliar a adequação de medidas preventivas e mitigadoras dos eventos, para o transporte de emergência e para os planos de resposta de planta e da comunidade.

Não devem ser usados para definir valores seguros para exposições rotineiras (cotidianas), nem como linhas demarcatórias entre exposições seguras e inseguras.

Os níveis ERPG

ERPG-1: é a máxima concentração ambiental abaixo da qual praticamente todos os indivíduos poderiam ser expostos por até 1 hora sem que experimentassem nada mais que um transtorno leve e transitório à saúde ou sem que percebessem um odor claramente perturbador.

ERPG-2: é a máxima concentração ambiental abaixo da qual praticamente todos os indivíduos poderiam ser expostos por até 1 hora sem que experimentassem ou desenvolvessem efeitos sérios ou irreversíveis à sua saúde, ou sintomas que poderiam impactar sua capacidade de tomar ações de proteção (incluindo o auto resgate).

ERPG-3: é a máxima concentração ambiental abaixo da qual praticamente todos os indivíduos poderiam ser expostos por até 1 hora sem que experimentassem ou desenvolvessem efeitos à saúde que poderiam ameaçar sua vida.

No seguinte link: <http://bit.ly/2js0zo8> existe uma completa introdução aos ERPG e se o leitor for ao site, poderá encontrar as tabelas completas dos ERPG, gratuitamente.

O uso adequado dos ERPG requer aprofundamento no seu estudo, fundamentos e aplicações, o que pode ser aí encontrado.

Exemplos de valores ERPG(2015)

SUBSTÂNCIA	ERPG 1 (ppm)	ERPG 2 (ppm)	ERPG 3 (ppm)
Amônia	25	150	1500
Monóxido de carbono	200	350	500
Cloro	1	3	20

Ref. AIHA. <http://bit.ly/2jUq44W>

Autor: Mário Fantazzini – Engenheiro de Seg. do Trabalho e Higienista Ocupacional

Piadinhas

- Querido, você tem que falar com o nosso filho para ele não se casar com aquela bruxa que ele namora.

- Não vou dizer nada, na minha vez ninguém me avisou.



Aqui jaz a minha sogra: descanso em paz.

Podcast

Como você sabe tenho um podcast que lancei em outubro de 2015, o Segurito em Cast e fico feliz ao ver novas iniciativas nesta plataforma, como a da Jornalista Cynthia May Richard com o PODPREVENIR.

Particpei no mês passado do Podprevenir falando sobre gestão e sugiro que você ouça o meu áudio e os outros no site

www.podprevenir.com.br



Nada podia dar errado na primeira SIPAT

Era abertura da SIPAT, mas não era uma SIPAT qualquer, era a minha primeira SIPAT e eu havia me dedicado para conseguir fazer a melhor SIPAT daquela empresa. Pensei em fazer algo com a pompa de casamento ou talvez de uma festa de formatura (o leitor escolha a comparação que mais lhe agradar).



A programação estava um espetáculo, palestras de profissionais renomados de segunda à sexta, stands com diversos brindes, uma gincana com jogos diversos, peça temática com fantoches e liberação de horário para tudo. Era indizivelmente perfeito.

Para arrematar, a diretora geral, Dra. Natália iria fazer uma visita no dia da abertura e havia se comprometido a abrir o evento. Eu estava uma pilha de nervos.

Na abertura começamos com o hino nacional tocado pela banda do exército e na sequência teríamos as palavras da diretora e após uma peça com fantoches. A Dra. Natália era só sorrisos, uma senhora alta, com seus 50 e poucos anos, olhos negros e cabelos longos e presos, ainda com traços de uma beleza madura. Estava com um terninho preto de grande executiva.

Tudo estava conforme o programado, mas ao vê-la pegar no microfone quase desmaiei, não pela emoção do evento, mas ao ver no meio das suas costas uma barata estacionada como se fosse um paraquedas prestes a abrir. Entrei em pânico, pois se vissem o inseto poderia ter um rebuliço e estragar toda a abertura.

Tentei me acalmar, pois apenas eu estava atrás da diretora e os demais não iam ter

como ver. Porém, meu caro leitor, o pior começou a acontecer, pois a baratinha começou a escalar o terninho da diretora e chegou à altura dos seus cabelos. Ao mesmo tempo, todos atentos às palavras de Responsabilidade, Segurança, Proteção, Prevenção e tudo mais que se espera que uma diretora fale em uma abertura da SIPAT.

Pensei rapidamente no que eu poderia fazer para salvar a situação e percebi que os bonecos da peça de fantoche estavam no fundo do palco. Calcei justamente o boneco que representava o mascote da Segurança do Trabalho na mão direita e fui para próximo da Diretora que estava concluindo seu discurso ao mesmo tempo em que a barata já subia pelos seus cabelos na altura do pescoço.

Corri para o seu lado direito e em um momento de total presença de espírito coloquei o boneco na altura do seu ombro do lado esquerdo, batendo palmas com as mãozinhas do boneco, no mesmo momento que ela conclui e começa se virar para me entregar o microfone. E em um movimento rápido com a boca do boneco esmago a barata nos cabelos. Esta cai no chão ao mesmo tempo que pego o microfone, piso sobre a barata e agradeço ao discurso da Dra. Natália.

A Dra. Natália fica um pouco assustada com a intimidade de eu segurar o seu cabelo com o boneco, mas mantém a classe e desce do palco entre sorrisos.

Eu me sentindo como o herói, resolvo improvisar e digo para que todos batam as mãos e os pés com força para receber acelerando a turma do Fantoche da Segurança. Fiz isto pisando mais na barata e fazendo o movimento com os pés deslizando para trás como se estivesse sobre o skate. Na verdade, arremessando o inseto para o fundo do palco. O resto da abertura transcorreu sem problemas. Na verdade, só fiquei meio preocupado quando na hora do almoço vi nos cabelos da diretora um “gelzinho” branco. Naquele dia não almocei.

Autor: Mário Sobral Júnior – Engenheiro de Segurança do Trabalho

Piadinhas

O marido chega preocupado e diz à esposa: Tenho um problema no serviço. E a esposa: Não diga tenho um problema, diga temos um problema, porque os teus problemas são meus também. E ele: Tá bem, temos um problema no serviço, a nossa secretária vai ter um filho nosso.

Só descobri a verdadeira felicidade depois que casei, mas aí já era tarde



Ele para mim é como o ar que respiro. Fundamental, mas nem presto atenção.



Envelhecer não é tão ruim se consideramos a outra alternativa.

O contrato de trabalho por prazo determinado e a estabilidade acidentária

No presente artigo destinado aos leitores do Jornal Segurito, procuraremos esclarecer uma das questões polêmicas referentes à estabilidade acidentária: o empregado contratado por prazo determinado que venha a se acidentar terá direito à estabilidade provisória?

Primeiramente, cabe definir contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do art. 443, § 1º, da CLT como aquele “cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.”

Sabe-se também que, por força do art. 118 da Lei 8.213/91, a estabilidade provisória decorrente de acidente é assim normatizada: “O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário,

independentemente da percepção do auxílio-acidente.” Cumpre lembrar que, por força de remansosa interpretação jurisprudencial, a redação do artigo ora transcrito aplica-se também aos casos de doenças do trabalho.

Na hipótese de ocorrência de um infortúnio laboral durante o período de contrato de trabalho por prazo determinado, muito se divergiu no passado quanto à existência de direito à estabilidade. Alguns estudiosos entendiam que tal instituto jurídico era inaplicável, uma vez que não havia dispensa do empregado por parte do empregador, mas meramente encerramento de prazo contratual.

Essa última interpretação a que aludimos, entretanto, não restou majoritária na jurisprudência. De fato, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) consagrou entendimento diverso na Súmula nº 378, cujo teor é parcialmente transcrito a seguir, apenas na parte referente ao objeto deste artigo: “O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.”

Portanto, nos termos da jurisprudência dominante no TST, prevaleceu a tese de que o empregado contratado por prazo determinado tem direito à estabilidade decorrente de infortúnio do trabalho.

Autor: Alexandre Demetrius Pereira - Promotor de Justiça no Estado de São Paulo.



Estado da técnica: vilão ou mocinho?

Levamos um bom tempo para entender o que significava a “falha segura” que o item 12.5 da NR-12 falava e quando finalmente entendemos a NR-12 muda de “falha segura” para “estado da técnica”, mas fazer o quê? É a evolução das coisas. Ainda pode soar radical demais achar que o “estado da técnica” veio para complicar. Muito pelo contrário. Trata-se de uma nova proposta para simplificar as coisas, permitindo a inovação das proteções de máquinas, a redução dos custos e mais proteção para o trabalhador.



O estado da técnica permite que você adote uma proteção mais simples e eficiente, que esteja dentro das suas condições econômicas e dentro da sua realidade tecnológica, afinal você poderia chegar à conclusão de que seria necessário um engenheiro da NASA para projetar a proteção da sua máquina. Se fosse assim quanto custaria essa proteção?

Ao contrário do que muitos pensam, o conceito de falha segura ainda permeia a NR-12, pois o tempo todo a norma convida para o atendimento ao princípio de redundância, que é possuir um backup de segurança em caso de falha perigosa do próprio sistema de segurança.

Vale lembrar que nem sempre o casamento segurança versus produtividade será atendido, por isso o estado da técnica oferece um outro olhar para garantir a segurança ao máximo possível mantendo a viabilidade do negócio.

Dos processos de adequação de máquinas que participei e acompanhei percebi que pelo fato do conceito de falha segura ter sido utilizado de forma exagerada isso acabava por tornar o processo de adequação demorado e enquanto isso o trabalhador continuava laborando em uma máquina desprotegida devido à falta de uma definição. Nesse novo conceito podemos instalar uma proteção em uma máquina de forma mais rápida reduzindo o risco o quanto antes.

Lembremos que a proteção de uma máquina sempre deverá ser revista e melhorada continuamente. Caso a sua máquina não fique 100% segura siga com as demais ações, como por exemplo treinamentos, procedimentos, sinalização dos perigos, EPI, etc.

Autor: Dayglis Costa – Técnico de Seg. do Trabalho e Graduando em Eng. Mecânica

E os agentes biológicos, meus caros?

Uma das dúvidas mais comuns durante as aulas que ministro no curso de Técnico em Segurança do Trabalho é acerca dos agentes biológicos e sua caracterização no ambiente de trabalho, tendo em vista que estamos constantemente rodeados por microorganismos (vírus, bactérias, protozoários, parasitas, entre outros) em praticamente todos os lugares. Por curiosidade, meus caros (“meus caros” é assim que chamo meus estimados alunos!), segundo o projeto “Microbioma Humano” do Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos, nosso corpo abriga quase 10 mil espécies de micróbios, muita coisa não? Mas aí está o grande problema quando pensamos no ambiente de trabalho e conseqüentemente no reconhecimento dos riscos biológicos. Por exemplo, para fins de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, os discentes acreditam que a exposição a um determinado vírus ou bactéria pode ocorrer em qualquer setor, independente da atividade exercida ou do local avaliado, pois qualquer pessoa pode estar doente e então transmitir algum patógeno (patógeno? Que nome feio! Com certeza meu caro, mas é um nome muito comum dado a qualquer microorganismo que tenha potencial de causar alguma doença) e assim contaminar algum funcionário; e obviamente no ambiente de trabalho isso se caracterizaria como uma exposição ocupacional, gerando uma potencial doença do trabalho. Nesse ponto eu peço calma ao leitor e também aos meus ilustres alunos, haja vista que não podemos considerar qualquer exposição a microorganismos como de caráter ocupacional; pensem um pouco comigo ... se assim fosse, estaríamos perdidos! A exposição seria contínua, dia e noite ... e convenhamos nunca iríamos mais a um hospital, se já existe exposição em qualquer lugar imagine então nos setores de saúde!

Para um correto reconhecimento ocupacional, o profissional deverá se atentar a alguns fatores importantes, a saber (relação não exaustiva): tipo de exposição do funcionário de acordo com as atividades executadas, o local de trabalho, manipulação direta de agentes biológicos (exposição deliberada) ou o contato com pacientes, objetos e outros materiais que contenham microorganismos (exposição não-deliberada), a classificação dos agentes biológicos de acordo com os Anexos I e II da Norma Regulamentadora – NR 32 e, eventualmente, segundo a Diretiva 90/679 da Comunidade Econômica Européia – CEE.

Esses temas ficarão para a próxima coluna ...

Autor: Gustavo Rezende – Téc. de Seg. do Trabalho e Prof. no SENAC de Santo André.

Carta de um Prevencionista

Prezados (as);

Chegamos ao ano 2017 novamente com muitos desafios no mundo do trabalho!

Nós prevencionistas e ‘antecipacionistas’, temos muitos desafios neste ano!

Iniciamos 2017 com a notícia que os acidentes do trabalho registrados no Brasil diminuíram em 2015, totalizando 612.632! Nada a comemorar! Essa redução se deve muito mais pela crise econômica, que afetou diretamente os empregos formais, do que pelo sucesso na prevenção!

Infelizmente, continuamos convivendo com ‘números de guerra’ no mundo do trabalho. E veja que esses acidentes são os que são registrados para segurados da Previdência Social. Imaginem englobando os estatutários, militares, etc?



Outro fator que temos que focar é a entrada em vigor do eSocial em janeiro de 2018. Será uma revolução no mundo da saúde e segurança do trabalho, pois os dados serão disponibilizados para várias instituições, tendo a empresa de possuir profissionais extremamente qualificados para lidar com essa ferramenta, aí se incluem todos os profissionais que laboram diretamente com saúde e segurança do trabalho.

Chamo também a atenção para a questão do Fator Acidentário Previdenciário – FAP.

Este Fator ainda é subutilizado pelas empresas, muito mais pelo desconhecimento dos profissionais de SST, do que propriamente pela vontade do empregador, pois este tem interesse em diminuir custos, porém não encontra quem possa orientá-lo a contento como usar esse Fator a seu favor, de maneira correta. Várias foram as alterações no FAP recentemente, como a retirada do cálculo dos acidentes de trajeto, tendo o profissional de SST ficar atento a essas atualizações.

Esses são apenas alguns quesitos a serem observados por nós, profissionais de SST, cabendo mais uma vez, “erguer a espada e partir para o front”!

Um abraço a Todos (as)!

Autor: Alexandre Pinto da Silva – Engenheiro de Segurança do Trabalho e Higienista Certificado pela ABHO – HOC0095